



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

# CABREÚVA

Quarta-feira, 11 de setembro de 2024

[www.cabreuva.sp.gov.br](http://www.cabreuva.sp.gov.br)

Ano XXIV | Edição nº 565



Município de Cabreúva - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.386, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 3º E 5º, DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.541, DE 20 DE MARÇO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE** a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Artigo 2º, §1º, inciso I, da Lei Municipal de nº 1.541, de 20 de março de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...).

§1º. (...).

*I - Proprietário de um (01) veículo, devidamente inscrito no cadastro de condutores, quando se tratar de transporte autônomo;*

(...).”

**Art. 2º.** Fica alterado o Art. 3º da Lei nº 1.541, de 20 de março de 2002, notadamente os incisos I e II, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...).

I - (...):

*a) Possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH, na categoria pretendida para o transporte, sendo exigida, no mínimo, a categoria “D”;*

*b) Apresentar cópia autenticada do CPF e RG;*

(...)

*h) Poderá utilizar somente veículos com capacidade igual ou superior a (06) lugares.”*

II - (...):

*a) Poderá utilizar somente veículos com capacidade igual ou superior a 06 (seis) lugares.*

(...)

*c) Todos os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH, na categoria pretendida para o transporte, sendo exigida, no mínimo, a Categoria “D”;*

(...)

*e) Apesentar cópia do CPF e RG de todos os motoristas;*

(...).”

**Art. 3º.** Fica alterado o Art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 1.541, de 20 de março de 2002, que vigerá com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...).

*Parágrafo único - O interessado deverá apresentar, na renovação do alvará, cópia dos contratos de transporte firmado entre as partes, sob pena de ter a cassação do ALVARÁ.”*

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA**, em 09 de setembro de 2024.

**ANTONIO CARLOS MANGINI**

**Prefeito**

**Publicada** no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 09 de setembro de 2024.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**

**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**

**LEI Nº 2.387, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

**“INSTITUI AS ‘CAMINHADAS DA FÉ’ NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS DA CIDADE DE CABREÚVA SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE**, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas no Calendário Municipal de Eventos da cidade de Cabreúva/SP, de que trata a Lei nº 2.256, de 14 de dezembro de 2020, as “Caminhadas da Fé”, a serem celebradas nos meses de abril/maio e setembro/outubro de cada ano.

**Art. 2º** As “Caminhadas da Fé” consistem em uma peregrinação entre os municípios de Cabreúva, sede do evento, e Pirapora do Bom Jesus, perfazendo cerca de 23 quilômetros, em sua maior parte realizada na Estrada dos Romeiros (SP-312).

**Art. 3º** As “Caminhadas da Fé”, a partir desta Lei, serão realizadas com o apoio do Poder Público Municipal.

**Art. 4º** O uso de espaços públicos, como ruas, praças e parques, para realização das atividades previstas nesta Lei, deverá respeitar as normas de segurança e preservação do meio ambiente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, em 09 de setembro de 2024.

**ANTONIO CARLOS MANGINI**

**Prefeito**

**Publicada** no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 09 de setembro de 2024.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**

**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**

**Portarias****PORTARIA Nº 4.015, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º** - Ficam nomeados, nos termos do Artigo



2º, da Lei Municipal nº 1.882, de 06 de maio de 2010, os Membros abaixo mencionados, para compor o **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**, ficando assim constituído:

**I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**

**- Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**

SILVIA CRISTINA MENDONÇA - Titular  
EZILDA APARECIDA MUNHÉ - Suplente

**- Secretaria de Educação**

MICHELE APARECIDA PRATES DE MORAIS DRAGÃO - Titular

MARIA JUCY GLEUBA DE SOUZA LIMA - Suplente

**- Secretaria de Saúde**

LUCIANA RISSI SENCATI - Titular  
WERLISON TELES - Suplente

**- Secretaria de Cultura e Turismo**

ELISABETE MINGOTTI - Titular  
ADRIANA ALMERON DE ARRUDA - Suplente

**- Secretaria de Esportes**

MARIA CRISTINA FERREIRA - Titular  
ANDRÉ ANTÔNIO MACIEL - Suplente

**II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

**- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -**

**APAE Cabreúva/SP**

ROBERTA DE ALMEIDA DIAS GABRIEL - Titular  
JOSEFA MATIAS DE OLIVEIRA - Suplente

**- Lar Cristão de Assistência a Menores -**

**Cabreúva/SP**

JANÁINA MICHELE ARREGOLÃO MINGOTTI - Titular  
MICHELE MASCHIETTO ALVES - Suplente

**- Trabalhadores do SUAS**

ADRIELE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA - Titular  
ALESSANDRA DE SOUZA - Suplente

**- Usuários do SUAS I**

KARINA DE ANDRADE APOLONI - Titular  
NIVALDA VICTÓRIO PEREIRA SILVA - Suplente

**- Usuários do SUAS II**

ISABEL CRISTINA DA SILVA CORREA - Titular  
LAUSSIMARA DE SOUZA BONATTO SILVA - Suplente.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 3584, de 17/04/2023.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 06 de setembro de 2024.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**

**Prefeito**

**Arquivada** em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 06 de setembro de 2024.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**

**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**

**PORTARIA Nº 4.016, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Fica revogada em todos os seus termos, a Portaria nº 3.352/2022, no que diz respeito ao empregado público **ANTÔNIO RODRIGUES PONTES**, o qual exercia a

Função de **Encarregado da Seção de Manutenção de Equipamentos**, do Setor de Serviços Urbanos, da Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, retornando o mesmo a sua função de origem, de **Coletor de Lixo**.

**ARTIGO 2º** - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as devidas anotações.

**ARTIGO 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 09 de setembro de 2024.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**

**Prefeito**

**Arquivada** em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 09 de setembro de 2024.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**

**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2024**

**PROCESSO Nº 5054/2024. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO. LOCAL: [WWW.NOVOBBMNET.COM.BR](http://WWW.NOVOBBMNET.COM.BR). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO (NEUROLOGISTA INFANTIL) E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (PSICOLOGIA, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA E TERAPEUTA OCUPACIONAL) ESPECIALIZADOS EM DIAGNÓSTICO DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). **TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 27/09/2024 - 13h59. ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 27/09/2024 - 14h SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS. MODO DE DISPUTA: ABERTO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP: AMPLA PARTICIPAÇÃO. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.489.600,00****

A Prefeitura do Município de Cabreúva, torna público que, através de seu Prefeito, Sr. Antonio Carlos Mangini, ora denominada Autoridade Competente, na forma do disposto no Decreto municipal nº 1740/2024, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, objetivando a contratação dos serviços descritos no Anexo I - Termo de referência, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os interessados poderão adquiri-lo junto ao setor de suprimentos, em cd-rom a ser retirado no seguinte endereço: sito à Rua Floriano Peixoto, nº 158 - Centro, Prefeitura Municipal de Cabreúva, mediante entrega, de mídia virgem, ou na forma impressa mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais), a ser efetuado no setor de arrecadação, no mesmo endereço ou ainda, gratuitamente, através de "download" junto a "home page" desta prefeitura, na internet, no endereço de acesso



<http://www.cabreuva.sp.gov.br> ou  
[www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Audiência Pública

#### **Prefeitura de Cabreúva Secretaria Municipal da Saúde**

A Prefeitura de Cabreúva, através da Secretaria Municipal da Saúde, convida as Entidades, Associações e a População Cabreuvana, para participarem da Audiência Pública da Saúde, para prestação de contas do 2º Quadrimestre de 2024, que será realizada no dia 26 de Setembro, quinta-feira, às 13h30, na Câmara Municipal, sito à Av. Major Antonio da Silveira Camargo nº 395 - Centro-Cabreúva.